

DESPACHO

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação em urgência de serviços de telefonia digital e 0800.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL SA

DECISÃO: Autorização para dispensa de licitação de forma emergencial para manutenção das atividades da ARES-PCJ.

Considerando a abertura de dispensa de licitação nº 41/2025, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço com o fornecimento de estrutura para telefonia digital e telefonia 0800 para a sede da ARES-PCJ;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 71/2025 demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 da emergência na contratação a fim de evitar prejuízos as atividades da ARES-PCJ;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, resultando no valor estimado de R\$ 28. 800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000068 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2025/000939; 2) Parecer Jurídico, 3) Declaração de emergência; 4) Proposta Comercial; e 4) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das empresas:

TELEFÔNICA DO BRASIL S.A , com valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Americana, 11 de dezembro de 2025



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral